



LEI Nº 1.666 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

“ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 6º DA LEI Nº 965 DE 18 DE OUTUBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao artigo 6º da Lei nº 965/2000, será acrescentado Parágrafo Único que terá a seguinte redação:

Art. 6º - Fica concedido isenção de tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do início da atividade no Distrito Industrial de Fronteira.

Parágrafo Único – Não será concedido a isenção que se refere o caput as atividades unicamente comercial.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA – MG., 11 DE FEVEREIRO DE 2015.


NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria